

OUTORGADO Loeoni Hermes
 Projeto Expansão Urbana Lote nº 15
 Quadra n.º 394 Setor Ind. Processo n.º 806/88

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00949

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 806/88 Outorga a

Loeoni Hermes, brasileiro, casado.

portador da Carteira de Identidade n.º 12. R. 616. 212 expedida pela

SSI/SC e do CPF n.º 093.778.249-15

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana

Lote 15, Quadra 394 com Setor Industrial, com 1.245,50m²

(Um mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinco
centos de metros quadrados) - Guima - Mt.
 localizada no município de Guima - Mt.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Do norte: lote 14, Do sul: rua Guarua, Do leste: Av.
Brasília, Do oeste: lote 16. Situação dos Marcos: Frente:
rua Guarua - 26,24m, Lado direito: lote 16 - 50,00m, Fun-
dos: lote 14 - 25,00m, Lado esquerdo: Av. Brasília - 47,
00m; Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da
Matrícula da área total 28427 Livro 21CA de 19/05/87,
e Matrícula do loteamento 51211 Livro 1A de 21/04/87,
e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76 publicada no D.O.E. de
11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada
no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a Codemat, a
promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato

Grosso, aos 16 dias do mês de Janeiro de 1.992

Eu, Emir de Campos Figueiredo, Chefe do Setor

Opção Administrativa o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0329_2025-00143_221.5_JUINA - 04_00949
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0329_2025-00143_221.5_JUINA - 04_00949.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 8DED1869F8B2F1497ABE2C10657A94E5
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:06
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:18:06
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:06

